



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO n.º 01 AO PL 115/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 31 de agosto de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei Substitutivo n.º01 ao PL 115/2026, de autoria do vereador *NEYMAR MAGALHÃES MEIRELES*, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, A GOVERNANÇA, A PRESERVAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MOTIVAÇÃO E O REGISTRO FORMAL DE SUA PARALISAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei Substitutivo n.º01 ao PL 115/2026, de autoria do vereador *NEYMAR MAGALHÃES MEIRELES*, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, A GOVERNANÇA, A PRESERVAÇÃO E A*



Câmara Municipal de Ouro Branco

TRANSPARÊNCIA DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MOTIVAÇÃO E O REGISTRO FORMAL DE SUA PARALISAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei Substitutivo n.º01 ao PL 115/2026 busca estabelecer normas voltadas à continuidade, preservação, transparência e



Câmara Municipal de Ouro Branco

publicidade das obras públicas municipais, especialmente nos casos de suspensão, paralisação ou descontinuidade, mediante o registro e a disponibilização das informações pertinentes.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos dos arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e diretamente relacionado à gestão do patrimônio público e à aplicação de recursos municipais. Além disso, a proposição reforça os mecanismos de transparência e publicidade e contribui para o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo quanto à execução das obras e à aplicação dos recursos públicos.

A matéria também observa a competência privativa da União para estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Nesse contexto, a Lei Federal n.º 14.133/2021 já estabelece normas aplicáveis à contratação, execução, fiscalização e publicidade das obras públicas. O projeto, portanto, atua de forma complementar no âmbito municipal, ao disciplinar mecanismos voltados ao acompanhamento, registro, preservação e transparência das obras públicas, cujas disposições se mostram compatíveis com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

Quanto à iniciativa, deve ser observado o princípio da separação dos Poderes e a reserva de administração. Nesse sentido, revela-se legítima a iniciativa parlamentar para estabelecer normas gerais relacionadas à transparência, publicidade e proteção do patrimônio público. O projeto estabelece diretrizes que coadunam com os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, disciplinando obrigações que já são inerentes à atuação da Administração Pública. Não se vislumbra, portanto, interferência na estrutura, na organização ou no funcionamento do Poder Executivo, tampouco criação ou alteração de órgãos, cargos ou atribuições administrativas, razão pela qual não se identifica vício de iniciativa sob esse aspecto.

No aspecto orçamentário, não se verifica, de plano, a criação de despesa obrigatória, especialmente porque a própria justificativa do projeto informa que as



Câmara Municipal de Ouro Branco

medidas propostas serão implementadas mediante utilização da estrutura administrativa, humana, material e orçamentária já existente, sem criação de novos órgãos ou estruturas.

Por fim, apenas a título de indicação, verifica-se que o projeto foi estruturado com tópicos. Considerando que os textos legais podem ser organizados em divisões como Parte, Livro, Título, Capítulo, Seção e Subseção, recomenda-se à Comissão, caso entenda pertinente, verificar a adequação da estrutura adotada à técnica legislativa, especialmente à luz das disposições do art. 10 da Lei Complementar n.º 95/1998.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



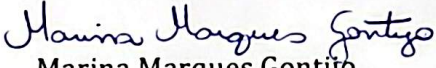
Câmara Municipal de Ouro Branco

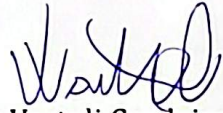
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

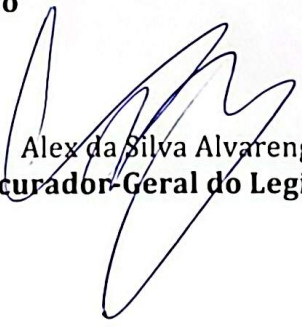
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei Substitutivo n.º 01 ao PL 115/2026, de autoria do vereador *NEYMAR MAGALHÃES MEIRELES*, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, A GOVERNANÇA, A PRESERVAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MOTIVAÇÃO E O REGISTRO FORMAL DE SUA PARALISAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 01 de setembro de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo